CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ - PI
CNPJ. 01.865.020/0001-98
Avenida José Leôncio Barros, n° 385 - Centro.
CEP: 64.638.000 = São Luís do Piauí-PI.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°06/2021

Contrato que entre si celebram, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Avenida José Leôncio Barros, n° 385 – Centro – CEP. 64.638-000 na cidade de São Luis do Piauí-PI, inscrita no CNPJ N° 01.865.020/0001-98, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. Edilson Batista de Sousa, do outro lado o Sra. Daiane de Araújo Barros, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n° 3.859.602 SSP-PI e CPF N° 069.664.283-29, doravante denominados simplesmente de Contratante e Contratado, para fins que se especifica nas clausulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços como Secretária do Legislativo da Câmara Municipal de São Luís do Piauí-PI no período de janeiro a dezembro de 2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR: A contratante se obriga a pagar mensalmente ao contratado, pela execução dos serviços constantes da cláusula primeira, a importância de **R$ 1.100,00** (hum mil e cem reais) que deverá ser pago até o dia 30 do mês em referência, cuja quitação se efetivará através da emissão de recibo e nota fiscal avulsa em 03 (três) vias.

PARAGRAFO ÚNICO – O não pagamento do vencimento dos serviços prestados permitirá ao contratado o direito à cobrança de 5% de multa e 1% de juros, por dia de atraso.

CLAUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços ora acertados, constantes do objeto deste contrato, serão executados pelo contratado no Prédio da Câmara Municipal de São Luís do Piauí-PI.

CLAUSULA QUARTA – O não pagamento de qualquer honorário dentro dos prazos estabelecidos no presente instrumento, permitirá ao contratado suspender a execução dos serviços até o pagamento amigável dos respectivos honorários, permanecendo a inadimplência por parte da contratante inicia-se-à a ação judicial cabível.

CLAUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO: A contratante poderá a qualquer momento, suspender o pagamento dos honorários do contratado, se verificar que os serviços não estão sendo executados ou executados em desacordo com os termos contratuais ou que possam causar prejuízos ao erário ou qualquer problema de caráter administrativo.

CLAUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE: A responsabilidade civil e profissional do contratado, fixa-se nos serviços profissionais que executar, nos termos deste contrato, no Código Civil e na Legislação aplicável no caso.

Daiane de Araújo Barros

CLAUSULA SÉTIMA – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, com o consentimento das partes, através de termo aditivo, sem rescisões.

CLAUSULA OITAVA – Fica eleito o foro da comarca de Picos-PI, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, em 03(três) vias igual teor, data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Luís do Piauí-PI, 01 de Fevereiro de 2021.

Daiane de Araújo Barros
Secretária do Legislativo

Edilson Batista de Sousa
Presidente da Câmara

TESTEMUNHAS:

1.

2.